



Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 44/16

Luxemburgo, 21 de abril de 2016

Conclusões dos advogados-gerais nos processos apensos C-8/15 P Ledra Advertising/Comissão e BCE, C-9/15 P Eleftheriou e o./Comissão e BCE e C-10/15 P Theophilou/Comissão e BCE e nos processos apensos C-105/15 P Mallis e Malli/Comissão e BCE C-106/15 P Tameio Pronoias Prosopikou Trapezis Kyprou/Comissão e BCE, C-107/15 P Chatzithoma/Comissão e BCE, C-108/15 P Chatziioannou/Comissão e BCE e C-109/15 P Nikolaou/Comissão e BCE

Imprensa e Informação

Segundo os advogados-gerais M. Wathelet e N. Wahl, o Tribunal Geral negou acertadamente provimento aos recursos de anulação e julgou improcedentes os pedidos de indemnização respeitantes à reestruturação do setor bancário cipriota

Nem a declaração do Eurogrupo nem o protocolo de acordo celebrado entre o MEE e Chipre podem ser imputados à Comissão e ao BCE, na medida em que as jurisdições da União são incompetentes para conhecer dos recursos de anulação dirigidos contra esses diplomas e em que não pode ser acionada a responsabilidade extracontratual da União

Nos primeiros meses de 2012, vários bancos estabelecidos em Chipre, entre os quais o Cyprus Popular Bank (Laïki) e o Trapeza Kyprou Dimosia Etaireia (Bank of Cyprus ou BoC), tiveram dificuldades financeiras. O Governo cipriota pediu então assistência financeira ao Eurogrupo, entidade composta pelos ministros das Finanças dos Estados-Membros da zona euro. O Eurogrupo indicou que a assistência financeira pedida seria prestada pelo MEE (Mecanismo Europeu de Estabilidade) no âmbito de um programa de ajustamento macroeconómico que devia ser concretizado num protocolo de acordo. A negociação deste protocolo foi conduzida, por um lado, pela Comissão Europeia em conjunto com o Banco Central Europeu (BCE) e o Fundo Monetário Internacional (FMI) e, por outro, pelas autoridades cipriotas. Numa declaração de março de 2013, o Eurogrupo indicou que as negociações tinham culminado num projeto de protocolo de acordo sobre a reestruturação dos bancos BoC e Laïki. O MEE celebrou então o protocolo com Chipre e concedeu assistência financeira a este país.

Vários particulares cipriotas e uma sociedade estabelecida em Chipre eram titulares de depósitos no BoC ou no Laïki. A aplicação das medidas acordadas com as autoridades cipriotas provocou uma redução substancial do valor destes depósitos. Os particulares e a sociedade em causa interpuseram recursos no Tribunal Geral da União Europeia com vista a que a Comissão e o BCE lhes pagassem uma indemnização equivalente à diminuição do valor dos seus depósitos devido ao prejuízo sofrido com a adoção do protocolo de acordo e a que as medidas controvertidas previstas por este protocolo fossem anuladas. Sete particulares cipriotas também interpuseram recursos no Tribunal Geral para obterem a anulação da declaração do Eurogrupo de março de 2013 relativa à reestruturação do setor bancário cipriota.

Em 5 despachos de 16 de outubro de 2014 ¹ e em 3 despachos de 10 de novembro de 2014 ², o Tribunal Geral negou provimento aos recursos considerando, no essencial, que os mesmos eram inadmissíveis. Nesse contexto, o Tribunal Geral declarou que a Comissão e o BCE não estavam na origem da adoção do protocolo de acordo, que não podia considerar-se que o MEE fazia parte das instituições da União e que a declaração do Eurogrupo não podia ser imputada à Comissão e ao BCE nem produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros. Quanto ao restante, o Tribunal Geral

¹ Despachos do Tribunal Geral de 16 de outubro de 2014, *Mallis e Malli/Comissão e BCE* (T-327/13), *Tameio Pronoias Prosopikou Trapezis Kyprou/Comissão e BCE* (T-328/13), *Chatzithoma/Comissão e BCE* (T-329/13), *Chatziioannou/Comissão e BCE* (T-330/13) e *Nikolaou/Comissão e BCE* (T-331/13).

² Despachos do Tribunal Geral de 10 de novembro de 2014, *Ledra Advertising/Comissão e BCE* (T-289/13), *Eleftheriou e o./Comissão e BCE* (T-291/13) e *Theophilou/Comissão e BCE* (T-293/13).

julgou o recurso manifestamente desprovido de fundamento jurídico: segundo o Tribunal Geral, as pessoas que estão na origem dos recursos não demonstraram com certeza suficiente que o dano que consideravam ter sofrido foi efetivamente provocado por uma inação da Comissão. Os particulares e a sociedade recorreram então para o Tribunal de Justiça para obter a anulação dos despachos do Tribunal Geral.

Nas suas conclusões de hoje, **os advogados-gerais M. Wathelet e N. Wahl**, encarregados de analisar os recursos dirigidos, respetivamente, contra os despachos de 16 de outubro de 2014 e de 10 de novembro de 2014, **propõem que o Tribunal de Justiça confirme os despachos do Tribunal Geral.**

No que diz respeito aos **recursos de anulação dirigidos contra a declaração do Eurogrupo de março de 2013**, o advogado-geral M. Wathelet considera que o Tribunal Geral não cometeu um erro de direito ao decidir que a declaração do Eurogrupo não podia ser imputada à Comissão e ao BCE. Com efeito, a Comissão e o BCE não intervêm em nome próprio no processo de assistência financeira, mas apenas como mandatários do MEE para negociar, vigiar e assinar por procuração o protocolo de acordo. Por outro lado, o Tribunal Geral observou corretamente que o Eurogrupo recebeu uma delegação de competências da Comissão e do BCE e que essas instituições não podem exercer um controlo sobre ele nem dirigir-lhe recomendações ou instruções vinculativas.

De igual modo, o advogado-geral M. Wathelet considera, à semelhança do Tribunal Geral, que a declaração do Eurogrupo não pode produzir efeitos jurídicos em relação a terceiros, não podendo assim ser impugnada perante as jurisdições da União Europeia. Segundo o advogado-geral, os termos utilizados na declaração controvertida revelam a inexistência de uma decisão com efeitos jurídicos vinculativos e demonstram assim claramente o teor puramente informativo da declaração.

No que respeita aos **pedidos de indemnização**, o advogado-geral N. Wahl considera que o prejuízo pretensamente sofrido pelos particulares devido à celebração do protocolo de acordo entre o MEE e Chipre não foi causado por uma instituição da União Europeia, na medida em que, por um lado, o MEE não é uma instituição da União e em que, por outro, não se pode considerar que a Comissão e o BCE estão na origem da adoção do protocolo (na medida em que as funções confiadas à Comissão e ao BCE no âmbito do tratado MEE não incluem nenhum poder decisório próprio e não vinculam o MEE). O advogado-geral precisa contudo que, uma vez que o MEE e, em última análise, os Estados que o compõem, são responsáveis pelo protocolo de acordo, os particulares que se consideram lesados por esse protocolo podem intentar ações perante os órgãos jurisdicionais nacionais para responsabilizar os Estados em causa.

Quanto aos **recursos de anulação dirigidos contra o protocolo de acordo**, o advogado-geral N. Wahl considera que o Tribunal Geral não cometeu um erro ao declarar o recurso inadmissível na medida em que as jurisdições da União só são competentes para fiscalizar a legalidade dos atos das instituições, órgãos ou organismos da União e que nem o MEE nem Chipre são entidades da União.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal de Justiça, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juízes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

NOTA: O recurso de anulação destina-se a obter a anulação dos atos das instituições da União contrários ao direito da União. Os Estados-Membros, as instituições e os particulares podem, sob certas condições, interpor no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral um recurso de anulação. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral das conclusões (processos apensos [C-8/15 P - C-9/15 P - C-10/15 P](#) e processos apensos [C-105/15 P – C-106/15 P - C-107/15 P - C-108/15 P - C-109/15 P](#)) é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667